

- c) Sector das Relações Internacionais;
- d) Centro de Documentação e Informação;
- e) Biblioteca.

Art. 4.º Existem cinco divisões, com as seguintes atribuições:

a) 1.ª Divisão:

- 1) Organizar, coordenar e fiscalizar a distribuição de praças e as prioridades de embarque;
- 2) Apurar o aproveitamento da capacidade de carga dos navios.

b) 2.ª Divisão:

- 1) Propor as tarifas de fretes e passagens a submeter à apreciação da Junta;
- 2) Proceder à conferência dos manifestos e facturas;
- 3) Analisar os contratos de fretamentos.

c) 3.ª Divisão:

- 1) Organizar o cadastro dos navios, o dos armadores e o dos afretadores;
- 2) Planear a utilização dos navios nas carreiras regulares;
- 3) Elaborar a lista da posição dos navios;
- 4) Apreciar os pedidos de autorização de afretamentos de navios nacionais ou estrangeiros e os fretamentos de navios nacionais;
- 5) Informar sobre os pedidos de autorização de viagens extraordinárias, de inscrição de armadores, de registo e de abate de navios.

d) 4.ª Divisão:

- 1) Organizar e manter em funcionamento o serviço de contabilidade e escriturar os respectivos livros;
- 2) Elaborar o balanço anual;
- 3) Preparar as propostas orçamentais e as contas de gerência;
- 4) Processar as remunerações do pessoal;
- 5) Verificar a correcção jurídica das despesas;
- 6) Organizar o cadastro do património da J. N. M. M.;
- 7) Efectuar as cobranças, recebimentos e pagamentos;
- 8) Organizar concursos para fornecimento de material, e, de uma maneira geral, tratar de todos os assuntos relativos à administração financeira da Junta.

e) 5.ª Divisão:

Elaborar a estatística da actividade da marinha de comércio nacional.

Art. 5.º — 1. À Secretaria Central compete executar os serviços de expediente, registo e arquivo da correspondência, secretariado, registo e movimento de pessoal e outras tarefas, designadamente a elaboração

de propostas, tendo em vista a melhoria das condições de trabalho e o bem-estar social dos funcionários da Junta.

2. A Secretaria Central é dirigida pelo adjunto do secretário-geral.

Art. 6.º As divisões e a Secretaria Central compreenderão as secções consideradas necessárias.

Art. 7.º — 1. Ao conselho administrativo compete fiscalizar a aplicação das receitas, estudar os projectos de orçamentos e a conta de gerência de cada ano económico, aprovar o balanço anual, assinar os cheques e outros documentos relativos ao levantamento de fundos e todas as demais atribuições que lhes sejam conferidas por lei.

2. O conselho administrativo é presidido pelo presidente da Junta e constituído, mais, pelo vice-presidente e pelo vogal que for designado por despacho do Ministro da Marinha.

Art. 8.º — 1. Às delegações compete velar pelo cumprimento das decisões da Junta nas áreas da sua jurisdição, bem como exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pelo presidente.

2. A criação de delegações e a nomeação de delegados carecem de prévia aprovação do Ministro da Marinha, dada por simples despacho, sob proposta da Junta.

Art. 9.º Além do pessoal do quadro, a Junta Nacional da Marinha Mercante, mediante despacho do Ministro da Marinha, poderá:

- a) Contratar pessoal em regime de prestação de serviço (em tempo total ou parcial);
- b) Celebrar contratos para a realização de estudos, inquéritos ou outros trabalhos de carácter eventual que se mostrem necessários para o desempenho das funções da Junta.

Art. 10.º De acordo com os programas de trabalho, poderão ser constituídos na Junta grupos de trabalho eventuais, com pessoal habilitado, designado para o efeito por despacho do Ministro da Marinha, o qual será remunerado por tarefa.

Art. 11.º A Junta poderá, em benefício do seu pessoal:

- a) Instituir obras de carácter social e cultural;
- b) Organizar cursos de aperfeiçoamento profissional.

Art. 12.º A J. N. M. M. elaborará os seus regulamentos internos, de harmonia com os princípios fixados neste Regulamento, e submetê-los-á à aprovação do Ministro da Marinha.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Correios e Telecomunicações de Portugal

Portaria n.º 102/74

de 11 de Fevereiro

A intensidade actual do tráfego e a forma como os objectos postais são manipulados e transportados não permitem manter em vigor os curtos intervalos

de tempo que decorrem entre as últimas recolhas daqueles objectos e as respectivas expedições nos termos fixados nos artigos 35.º e 46.º do Regulamento para os Serviços dos Correios, aprovado por Decreto de 14 de Junho de 1902.

Sendo de manter os benefícios estabelecidos no artigo 43.º do mesmo Regulamento para os jornais expedidos pelas redacções, há, porém, que actualizar as disposições constantes daqueles artigos 35.º e 46.º, relativas à aceitação de correspondências da «última hora» e à recolha de correspondências depositadas em receptáculos postais.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado das Comunicações e Transportes, ao abrigo do artigo 6.º do Estatuto dos CTT — Decreto-Lei n.º 49 368, de 10 de Novembro de 1969, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 5/73, de 5 de Janeiro —, o seguinte:

1 — A «última abertura» de todos os receptáculos postais implantados na via pública ou nos prédios, incluindo os das estações, deve ser efectuada de forma que a correspondência nos mesmos contida dê entrada nos serviços de expedição postal uma hora antes do fecho das malas de cada expedição.

As horas de abertura de cada receptáculo serão determinadas pela empresa.

2 — Independentemente do disposto no número anterior, podem aceitar-se aos postigos das estações, até

trinta minutos antes do fecho das malas, correspondências entregues em mão, designadas da «última hora».

3 — Se o fecho das malas se efectuar para além do encerramento da estação e não houver interrupção dos serviços internos até à expedição dessas malas, manter-se-á um postigo aberto para a recepção das «correspondências da última hora», nas condições estabelecidas no anterior n.º 2.

4 — Quando as estações locais estiverem encerradas, os veículos utilizados no transporte de malas entre estações postais de localidades diferentes poderão, também, durante os respectivos estacionamento, receber nos seus receptáculos correspondências da «última hora».

5 — As «correspondências da última hora» estão sujeitas à sobretaxa correspondente, constante dos sistemas tarifários dos CTT.

6 — As estações centrais dos correios, as estações urbanas e os centros regionais poderão reger-se por preceitos diferentes, de harmonia com as suas características especiais, e, tanto quanto possível, dentro do esquema anteriormente definido.

7 — As regras antecedentes não invalidam o disposto no artigo 43.º do actual Regulamento para os Serviços dos Correios, no que respeita à aceitação de jornais expedidos pelas respectivas redacções.

Ministério das Comunicações, 25 de Janeiro de 1974. — O Secretário de Estado das Comunicações e Transportes, *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.